



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **SUBSTITUTIVO N° 1**

### **AO PROJETO DE LEI N. 17.186/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

#### **APROVA:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, pelo Poder Executivo, de boletim informativo com dados dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, boletim informativo contendo dados consolidados sobre os atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.

**Art. 2.º** O boletim informativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número total de atendimentos realizados no mês;
- II - número de faltas dos pacientes aos atendimentos previamente agendados;
- III - classificação dos atendimentos por tipo (consultas, exames, procedimentos, entre outros);
- IV - número de atendimentos discriminado por especialidade médica;
- V - tempo médio de espera para atendimento por especialidade;
- VI - índice de satisfação dos usuários, quando disponível, com base em pesquisas realizadas.

**Art. 3.º** Além do disposto no art. 2.º desta Lei, o boletim informativo poderá trazer outros dados relevantes, como:

- I - número de encaminhamentos para outras unidades ou serviços de saúde, incluindo hospitais e centros de referência;
- II - índice de cobertura vacinal no período, discriminada por tipo de vacina;
- III - número de atendimentos domiciliares realizados, quando houver esse serviço;
- IV - número de atendimentos de urgência e emergência efetuados nas unidades;
- V - número de atendimentos relacionados a saúde mental, incluindo consultas com psicólogos, psiquiatras e atendimentos em CAPS;
- VI - taxa de ocupação das unidades de saúde, considerando a relação entre capacidade instalada e demanda atendida;

VII - principais causas e motivos de atendimento registrados no período (por exemplo: infecções respiratórias, doenças crônicas, acidentes, entre outros);

VIII - informações sobre campanhas de saúde e ações educativas promovidas durante o período.

IX - ações de vigilância em saúde realizadas, como campanhas de combate à dengue, inspeções sanitárias e outra medidas preventivas;

X - informações sobre o fornecimento de medicamentos, incluindo taxa de dispensação e registro de eventuais faltas;

XI - número de atendimentos realizados por profissionais (médicos, enfermeiros, dentistas, outros);

XII - número de profissionais atuando nas unidades, por categoria, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos, agentes comunitários de saúde, outros;

**Art. 4.º** A divulgação do boletim informativo deverá ocorrer por meio de:

I - publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Maringá;

II - afixação do boletim em local visível nas unidades de saúde, contendo um *QR Code* que possibilite o acesso digital direto ao boletim informativo publicado no site oficial da Prefeitura;

III - compartilhamento nas redes sociais oficiais da Prefeitura;

**Art. 5.º** O boletim informativo deve ser divulgado até o último dia útil do mês seguinte ao período de referência.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revoga-se a Lei nº 6.169, de 31 de março de 2003.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 06 de junho de 2025.

**DIOGO ALTAMIR**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 09/06/2025, às 13:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393558** e o código CRC **A2BD3AC6**.